

DECRETO N.º 12.811, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados ao Conselho Carcerário — Casa do Albergado de Botucatu

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a», do inciso II do 1º, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Conselho Carcerário de Botucatu — Casa do Albergado, dos materiais usados retirados do edifício do Fórum, em razão de sua reforma.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.812, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Transfere da Administração da Secretaria da Agricultura para a de Esportes e Turismo imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Agricultura para a de Esportes e Turismo o imóvel, com benfeitorias, parte de área maior, localizado a Rua Germaine Buchard n.º 451, Bairro da Água Branca, nesta Capital, que assim se descreve e confronta: «Iniciam no ponto «A», situado a margem de uma rua interna; daí, seguem em linha reta, acompanhando um muro existente e pela citada rua, confrontando com terreno «Próprio Estadual» na distância de 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros) aproximadamente até o ponto «B», situado junto a um muro; daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo muro, confrontando com terrenos «Próprio Estadual» na distância de 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) aproximadamente até o ponto «C», localizado junto a um muro; daí defletem à direita e seguem em linha reta por um muro, sempre confrontando com terrenos de propriedade da Fazenda Estadual na distância de 66,50 m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) aproximadamente até o ponto «D», situado junto a um muro; daí, defletem à direita e seguem em linha reta, sempre acompanhando o muro e confrontando com terrenos «Próprio Estadual» na distância de 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros) aproximadamente até o ponto «A», início de nossa descrição e encerrando a superfície de 1.337,60 m² (um mil, trezentos e trinta e sete metros e sessenta decímetros quadrados) aproximadamente.

Das Benfeitorias

A benfeitoria em questão, é representada por um galpão de alvenaria com a área construída de 210,90 m² (duzentos e dez metros quadrados) aproximadamente com as seguintes características: é de alvenaria de tijolos, cobertura com telhas francesas e algumas de vidro para iluminação, paredes revestidas e pintadas interna e externamente, as janelas são gradeadas em madeira com tela de arame e envidraçadas e o piso é cimentado.

Artigo 2.º — O imóvel acima descrito e confrontado destinava-se a oficina de carpintaria e passa a destinar-se à ampliação do Parque Infantil do Conjunto Esportivo «Baby Barboni».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.813, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim especial de dar cumprimento às prioridades estabelecidas, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Liefert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 12.813, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Órgão	Processo	Valor
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.91 — Desenvolvimento Rodoviário S/A — DERSA	742/78 — ST	511.407.213,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 12.814, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender despesas decorrentes de instalação do Escritório do Governo do Estado de São Paulo EGESP — Brasília, da Casa Civil,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto no Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.440.392,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se em sua Classificação Econômica a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
0.7.0.1 — Casa Civil			
Suplementa			Capital
4.1.4.0 — Material Permanente			4.440.392
Reduz		Correntes	Capital
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes ...		1.000	
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo ...		2.300.000	
3.1.4.1 — Encargos Gerais		790.292	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores		440.000	
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações			899.100
4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras			10.000
TOTAL		3.531.292	909.100

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação: 03.07.020.2.001 — Coordenação da Política Governamental.

Artigo 3.º — Com base no artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de dar cumprimento às prioridades estabelecidas pela Casa Civil, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 12.388, de 3 de outubro de 1978, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 4.º — Caberá ao órgão contábil competente, a observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação no respectivo processo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Liefert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 12.814, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Órgão	Processo	Valor
07 — GABINETE DO GOVERNADOR		
07.01 — Casa Civil	CC-00288/78	5.000.000